



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 008/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS.

APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 25 de fevereiro de 2019


Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.659/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, mediante convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar profissionais da área da saúde, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual ou menor período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

Art.º 3 - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos seguintes profissionais vinculados ao ESF:

N.º de Vagas	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Atendentes de Consultório Dentário	R\$ 975,36	40 h
02	Técnicos em Enfermagem	R\$ 975,36	40 h
01	Odontólogo	R\$ 5.188,71	40 h
01	Médicos	R\$ 8.264,60	40 h
02	Enfermeiro	R\$ 2.892,58	40 h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Primeiro – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

Art. 5º - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

Art. 6º - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de nº 1.659, de 13 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequar a contratação dos profissionais à legislação e atender aos princípios, critérios e metas do Programa Estratégia Saúde da Família, em continuidade aos exercícios anteriores, compondo parte do conjunto de prioridades políticas apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional da Saúde, variando desde o desenvolvimento de práticas gerenciais, sanitárias, democráticas e participativas, na forma de equipes de trabalho, expurgando a proposição centrada na doença, e versando, também, na prevenção. São, ainda, premissas de responsabilidade do Município quanto à atenção básica.

Refira-se, nobre legislativo, que as referidas contratações são idênticas àquelas já autorizadas por essa Egrégia Câmara, conforme Lei 1.659/2018.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação, em regime de urgência, por entendermos de extrema relevância aos objetivos do Município em prol da Saúde.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal